



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

ATO LEGISLATIVO N.º 058/2023, de 08 de setembro de 2023.

Faço saber que o Executivo Municipal propôs, a Câmara aprovou e eu, Rick Romero Mossi, Presidente do Poder Legislativo, encaminho nos termos do artigo 83 da Lei Orgânica do Município, o Ato Legislativo referente ao projeto de lei abaixo reproduzido, aprovado em Reunião Extraordinária a, realizada no dia 08 de setembro do corrente ano.

**Projeto de Lei N° 072/2023,
de 06 de setembro de 2023.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ENVIAR 04 (QUATRO) SERVIDORES MUNICIPAIS, VEÍCULO E MATERIAIS, PARA AUXILIAR OS MUNICÍPIOS DE MUÇUM, ROCA SALLES, ENCANTADO E LAJEADO, FORTEMENTE AFETADOS PELOS EVENTOS CLIMÁTICOS OCORRIDOS INÍCIO DE SETEMBRO DE 2023.

O povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme o art. 96, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a enviar para os Municípios de MUÇUM, ROCA SALLES, ENCANTADO e LAJEADO, quatro (04) servidores municipais, um veículo utilitário, ferramentas manuais e EPIs visando o auxílio imediato das necessidades mais prementes relativos à limpeza e recuperação de áreas danificadas pelas enchentes e vendavais ocorridos início de setembro de 2023.

Parágrafo único – O tempo de disponibilização dos bens e servidores referidos no “caput” deste artigo será até o dia 15 de setembro de 2023.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a pagar diárias para os servidores de que trata o artigo anterior de acordo com a Lei Municipal nº 1031/2014, de 20 de agosto de 2014, a qual fixa o valor das diárias no Município de Quaraí.

Art. 3º Poderá o Município, dentro das possibilidades operacionais e financeiras disponibilizar aos atingidos pela tragédia:



(Handwritten marks)



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

I - cesta de alimentos, perecíveis ou não;
II - transporte e distribuição de água para consumo humano;
III – produtos e kits de limpeza doméstica e urbana;
IV – produtos e kits de higiene pessoal;
V – lonas, materiais de construção e reformas;
VI – colchões, forros de cama, roupas de adultos e crianças;
VII – medicamentos, conforme organização regional de fornecimento;
VIII – outros vinculados à reconstrução das áreas (telhas, caixas d'água e etc).

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 08 de setembro de 2023.


Ver. Rick Romero Mossi
Presidente

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.


Ver. Valdemar Alves
Secretário